

06 à 10
de outubro

SEMANA
ACADÊMICA DE **PEDAGOGIA**
Um olhar além da diversidade



O direito à educação e os desafios da EJA no Brasil, dentro e fora dos muros da prisão

Punição e ressocialização: dificuldades no equilíbrio da EJA aos reclusos

KEPPEL, Natalia

keppelnatalia@gmail.com

LANG, Camila

camila.lang10@outlook.com

RESUMO

O artigo aborda a Educação de Jovens e Adultos (EJA) como um direito fundamental, especialmente para pessoas que não tiveram acesso à escola na idade adequada. Destaca a trajetória histórica da EJA no Brasil e sua importância como política pública. Com foco na educação no sistema prisional, discute os desafios enfrentados pelos educadores, como a rotatividade dos alunos e a falta de recursos e de formação específica. A proposta é refletir sobre o papel transformador da educação, mesmo em contextos adversos, e reforçar o compromisso de professores em formação com uma prática pedagógica inclusiva, crítica e humanizadora.

PALAVRAS-CHAVE: Educação de Jovens e Adultos. Sistema prisional. Direito à educação. Inclusão social.

INTRODUÇÃO

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma importante modalidade de ensino que tem como objetivo garantir o direito à educação a pessoas que, por diversos motivos, não puderam frequentar a escola na infância ou na juventude. Mais do que uma proposta de inclusão, a EJA representa uma forma de reparar desigualdades sociais e históricas e oferece novas oportunidades de aprendizagem, inclusão, cidadania e ressocialização.

O presente trabalho tem o objetivo de explicar o surgimento da EJA, suas necessidades e seu desenvolvimento em âmbito legal e estrutural ao longo dos anos, detalhando também o funcionamento dessa modalidade de ensino e os programas que trazem a educação aos sistemas prisionais brasileiros. Nele, também se englobam as dificuldades que os professores enfrentam na instalação presidiária e as leis norteadoras da educação aos reclusos. Onofre (2015, p. 245), destaca:

as pessoas em privação de liberdade, embora suspensas por tempo determinado do direito de ir e vir, têm garantidos por lei os demais direitos, e a educação é um deles. O maior desafio, no entanto, é implantar ações educativas significativas, uma vez que a instituição penal, por um lado, institucionaliza e retira a autonomia e a educação, que, por outro lado, liberta e humaniza as pessoas.

O direito dos privados de liberdade também é um ponto explorado pela autora – ela traz uma reflexão sobre os desafios que permeiam a ressocialização dos presos e a tentativa de promover um ambiente que traga educação de qualidade para todos nesse contexto delicado e difícil.

É explanado aqui também que a estrutura das salas de aulas em ambientes prisionais é, em sua maioria, improvisada em celas, o que dificulta a aplicação de atividades de extensões e ações educativas e impõe a necessidade de que locais como pátio e refeitórios estejam livres.

Embora seja de imensurável importância, a EJA dentro e fora dos muros das prisões recebe um tratamento inferior ao que as leis lhe garantem. Constitucional e socialmente, a educação é um pilar necessário para a solidificação de uma sociedade racional, justa e com menos desigualdade.

METODOLOGIA

O presente artigo caracteriza-se como uma pesquisa de caráter bibliográfico e foi embasado por meio da análise de artigos já publicados, referentes à criação e ao histórico da EJA bem como à implementação, aos desafios e às conquistas na aplicação da EJA aos reclusos, com amparo em legislações e normativas a respeito de remissão de pena.

DESENVOLVIMENTO/RESULTADOS

Educação de Jovens e Adultos: histórico e legislação

A necessidade da EJA surgiu nas transformações de estrutura econômica agrícola em um novo modelo, o industrial. Os trabalhadores precisavam saber ler e interpretar as mensagens, os manuais, as ordens de ações e outras sinalizações e instruções para trabalhar com segurança e maior eficiência com os maquinários. Assim, criou-se a ideia de aplicar um novo modelo de educação às pessoas que não tiveram acesso a ela na idade adequada ou condições de ingresso e permanência em instituições de ensino.

Mesmo tendo em vista a necessidade e a concepção da EJA, essa modalidade de ensino foi negada por longos períodos até ser amparada por leis específicas no Brasil, o que a tornou cada vez mais visível. Iniciam-se as discussões sobre a EJA por volta dos anos de 1930 com a ascensão de Getúlio Vargas, no período em que a política brasileira era baseada na exportação de café e a grande maioria dos funcionários não era alfabetizada – vistos como “sem futuro”, trabalhavam nesse âmbito rural.

06 à 10
de outubro

SEMANA
ACADÊMICA DE **PEDAGOGIA**
Um olhar além da diversidade



Na década de 30 a EJA recebeu ênfase devido às ideias do Plano Nacional de Educação (PNE), mas só foi ser assegurada de fato na Constituição de 1934 (Brasil, 1934), que em seu artigo 150 garante o “ensino primário integral, gratuito e de frequência obrigatória extensiva aos adultos”. Assim, pela primeira vez a EJA estava de fato representada e garantida na legislação.

Porém, a garantia constitucional não significava que haveria a efetivação da criação da modalidade de ensino, mas, mesmo com os poucos avanços no campo da educação de adultos, esse marco foi de extrema importância.

Nos anos de 40 começa a consciência de que o Brasil estaria entre os países com o maior número de analfabetos, uma situação que já ocorria há inúmeras décadas, mas que finalmente começou a receber atenção para criação de iniciativas que visavam à sua solução. Em 1947, inicia-se a primeira Campanha Nacional de Educação de Adultos, que tinha como meta a alfabetização dos adultos em até três meses. O direito à educação é um princípio fundamental novamente assegurado pela *Constituição Federal de 1988* (Brasil, 1988) e reafirmado por diversos marcos legais e normativos para a população brasileira. Aos reclusos, o sistema de ensino também é de extrema importância e visa à reintegração em sociedade após o cumprimento da pena. Segundo a Lei 13.163/2015 (Brasil, 2015),

o ensino ministrado aos presos e presas integrar-se-á ao sistema estadual e municipal de ensino e será mantido, administrativa e financeiramente, com o apoio da União, não só com os recursos destinados à educação, mas pelo sistema estadual de justiça ou administração penitenciária.

Nesse contexto, a EJA configura-se como uma política pública essencial para a reparação de desigualdades históricas e para a promoção da cidadania. No entanto, apesar de sua importância, essa modalidade de ensino enfrenta inúmeros desafios, baixas taxas de matrícula, altos índices de evasão escolar, precarização das condições de oferta e uma limitada valorização por parte dos sistemas educacionais. Segundo dados de 2019 levantados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 73,5 milhões de brasileiros com 18 anos ou mais não haviam concluído a educação básica e estavam fora da escola, o que os torna público potencial da EJA. Entre eles, 5,1 milhões de jovens entre 18 e 24 anos não completaram o Ensino Médio, e 39,4 milhões de pessoas com 50 anos ou mais também não finalizaram essa etapa (Sampaio; Hizim, 2022).

EJA para pessoas aprisionadas

O direito à educação dos condenados é inseparável do sentido reintegrador da EJA, por isso, estudiosos do sistema prisional brasileiro lutam e defendem aos reclusos o recebimento do direito e a garantia da inserção no programa educacional. Pereira (2018) cita alguns desses pesquisadores: Maeyer (2006), Ireland (2011), Julião (2011, 2013), Scarfó, Breglia e Frejtman (2011), Silva (2011), Silva e Moreira (2011), Pereira (2012, 2016), Onofre (2009, 2010), entre outros. A Lei de Execuções Penais de 1984 especifica as obrigações do Estado, referindo-se a material, saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. No entanto, ao longo da história brasileira, esse direito tem sido sistematicamente negado a parcelas significativas da população, especialmente àquelas em situação de vulnerabilidade social. Entre esses grupos, destacam-se os jovens e os adultos que, por diversos motivos, não tiveram acesso à escola na idade apropriada (Sampaio; Hizim, 2022).

Seguindo na visão de reforçar a importância do direito à EJA, o Ministério da Educação (MEC) criou o projeto “Educando para Liberdade” em 2005, em parceria com o Ministério da Justiça, visando à equiparação do ensino ao trabalho e à remissão de pena, contribuindo para a instalação e continuidade das aulas nas instituições prisionais. Em consonância, foi criada a Lei Federal 12.433/2011 (Brasil, 2011), que institui que o condenado poderá remir por trabalho ou estudo sua pena: 12 horas de estudo equivalem a 1 dia de pena; e 3 dias de trabalho também a 1 dia de pena. Em caso de infração, o juiz poderá revogar até 1/3 do tempo remido, recomeçando a contagem a partir da data da infração disciplinar. Em relação à área educacional no sistema prisional, os docentes deparam-se inúmeras vezes com a questão de rotatividade de alunos, que desistem, são transferidos ou liberados. Além desses fatores, alguns dos detidos ingressam nas aulas visando apenas à remissão de pena pelos dias estudados, o que dificulta o engajamento com a aprendizagem.

Onofre (2015) dá visibilidade às dificuldades enfrentadas pelos encarcerados, como a desumanização, ato que fere o direito constitucional brasileiro: “XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (Brasil, 1988). Para a autora, assim, há uma falha na balança de equilíbrio entre punição pelos crimes e oportunidade de se ressocializar, visando não repetir o ato criminal.

Já para os professores que atuam na área, as dificuldades também estão presentes. Bessil e Merlo (2017), em entrevista realizada com professores do sistema prisional do Rio Grande do Sul, obtiveram como uma de suas respostas a seguinte declaração: “A diferença daqui é que a gente

nunca tem a mesma turma de um mês para o outro. Ou são transferidos, desistem, não vão mais, aí no mês seguinte entra mais alunos novos”.

Ainda de acordo com os autores, a rotatividade interfere na organização e no planejamento das atividades. Nesse ambiente, os professores enfrentam condições adversas que vão além do espaço físico, como a presença constante de agentes penitenciários nas salas de aula, a escassez de materiais didáticos apropriados e da instituição, a falta de acesso à internet, as interrupções frequentes nas atividades e a ausência de formação específica para lidar com o contexto prisional. Do lado dos estudantes, que geralmente têm trajetórias marcadas pelo fracasso escolar e pela exclusão social, há obstáculos cognitivos, emocionais e estruturais a serem superados (Julião, 2016).

A exclusão é ainda mais acentuada quando se considera a população privada de liberdade. A educação nos presídios impõe um desafio singular: articular a lógica libertadora da escola com a lógica punitiva da prisão. Sendo assim, trabalhar é preencher a lacuna existente entre o prescrito e o efetivo. Enquanto a educação busca a formação crítica, a emancipação e a cidadania, a prisão se organiza pela vigilância, pela contenção e pela punição (Bessil; Merlo, 2017; Julião, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise e interpretação dos artigos e das pesquisas abordados, examinando detalhadamente a visão dos autores, percebemos a importância da reparação histórica no âmbito escolar devido aos altos índices brasileiros de pessoas não alfabetizadas no período correto. Os motivos são variados: são empecilhos comuns os motivos familiares, como o impedimento de um pai ao seu filho de frequentar a escola; a falta de recursos financeiros para mantê-lo tendo acesso a ela; e a necessidade de adentrar no mercado de trabalho precocemente. A EJA surgiu pela necessidade de qualificar a mão de obra necessária para a indústria, porém tem um caráter muito mais profundo, ela é uma segunda chance de estar incluso em sociedade, poder compreender e julgar o mundo pelos seus próprios ideais e propósitos. É um sopro de esperança a quem já teve negado seu direito essencial e básico de estar alfabetizado.

Também podemos perceber a importância de leis que garantam o acesso dos reclusos à educação. Suas ressocializações perante a sociedade são fundamentais para que recebam novas oportunidades, de modo que seja reduzida ao máximo a chance do retorno aos crimes que os encarceraram. Todos os cidadãos têm seu direito educacional escrito, falado e defendido por

diversos instrumentos públicos, como a *Constituição Federal Brasileira* (Brasil, 1988) – é uma pena que esse ponto tão fundamental tenha sido negligenciado tantas vezes no decorrer dos anos. Entretanto, devemos comemorar os avanços, mesmo que pequenos, nesse tópico. A educação, seja ela infantil, seja ela básica, média, superior ou dirigida aos adultos, é o vislumbre de um futuro melhor. Com educação, muda-se tudo.

REFERÊNCIAS

BESSIL, Marcela Haupt; MERLO, Álvaro Roberto Crespo. A prática docente de educação de jovens e adultos no sistema prisional. *Psicologia Escolar e Educacional*, Humaitá, n. 2, v. 4, p. 285-293, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/j97tMQkWLLvtQgBHqLF56hf/> Acesso em: 8 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil* (de 16 de julho de 1934). Rio de Janeiro: Presidência da República, 1934. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Brasília: Presidência da República, 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n.º 12.433, de 29 de junho de 2011*. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm Acesso em: 15 maio 2025.

BRASIL. Presidência da República. *Lei n.º 13.163, de 9 de setembro de 2015*. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113163.htm Acesso em: 15 maio 2025.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. Escola na ou da prisão? *Cadernos Cedes*, Angra dos Reis, v. 36, n. 98, p. 25-42, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/tQrmp78mcFp47TrN4qhhtHm/?lang=pt> Acesso em: 8 maio 2025.

ONOFRE, Elenice Maria Cammarosano. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. *Cadernos Cedes*, Uberlândia, v. 35, p. 239-255, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/QwFbptepDjjhKkgjgZNeC3r/?format=html> Acesso em: 29 maio 2025.

06 à 10
de outubro

SEMANA ACADÊMICA DE **PEDAGOGIA**
Um olhar além da diversidade



PEREIRA, Antonio. A educação de jovens e adultos no sistema prisional brasileiro: o que dizem os planos estaduais de educação em prisões? *Revista Tempos e Espaços em Educação*, São Cristóvão, v. 1, n. 24, 235-252, 2018. Disponível em:

<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=8640807> Acesso em: 8 maio 2025.

SAMPAIO, Carlos Eduardo Moreno; HIZIM, Luciano Abrão. A educação de jovens e adultos e sua imbricação com o ensino regular. *Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos*, Brasília, v. 103, n. 264, p. 271-298, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/rbeped/a/tbvstx9cT7TdMVBQZyJsBTQ/> Acesso em: 8 maio 2025.